



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

O Decreto-Lei n.º 236/98, 1 de Agosto, estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos, designadamente o uso para consumo humano. Estabelece os valores-guia e valores-limite dos diferentes parâmetros, ao nível das captações.

O Decreto-Lei n.º 306/2007, 27 Agosto, estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, tendo por objectivo proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes da eventual contaminação dessa água e assegurar a disponibilização tendencialmente universal de água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada na sua composição. Estabelece os valores-guia e valores-limite dos diferentes parâmetros, ao nível da rede de distribuição de água.

De acordo com estes dois diplomas legais, a Câmara Municipal de Sines definiu um Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), aprovado pelo IRAR (Instituto Regulador das Águas e dos Resíduos), no âmbito do qual são disponibilizados trimestralmente ao público os resultados

<http://www.sines.pt/PT/Viver/servicosurbanos/agua/analisesagua/Paginas/default.aspx>.

Tendo em conta a detecção da presença de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) em análises adicionais realizadas em finais de 2008, foi determinado um programa de controlo específico para este parâmetro, e outros parâmetros relacionados. Este programa foi definido pelo IRAR, sendo acompanhado pela Autoridade de Saúde.

Para estes parâmetros são definidos os seguintes valores máximos na legislação portuguesa ou nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS):

Parametro	unidade	Valor
PAH Totais Aromáticos	µg/l	0,1 (para a água de rede) e 0,2 (para a água das captações)
hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados	mg/l	0,05 (para a água das captações)
Benzopireno	µg/l	0,01 (para a água da rede)
Benzeno	µg/l	1 (DL 306/07) ou 10 (OMS)
Tolueno	µg/l	700(OMS)
Etilbenzeno	µg/l	300 (OMS)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Xileno	µg/l	500(OMS)
Fenantreno	µg/l	63 (OMS)
Naftaleno	µg/l	21 (OMS)

Não existem valores limite que sejam consensuais internacionalmente para todos parâmetros, cabendo à Autoridade de Saúde a avaliação final de todos os resultados e, também em função do risco, determinar acções a tomar pela entidade gestora do sistema de abastecimento de água.

Das decisões da Autoridade de Saúde é informada a população.